



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.385

Dispõe sobre regulamentação de dotações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinado que, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, o DUODÉCIMO da Câmara de Vereadores deste Município, só será encaminhado ao Poder Executivo, com as DOTAÇÕES concernentes aos Vereadores, Funcionários, Inativos e Pensionistas.

Art. 2º - As demais DOTAÇÕES serão cumpridas e designadas pelo Prefeito, através de Requisição ou Pedido formulado pela Mesa Diretora, ao Chefe do Poder Executivo.

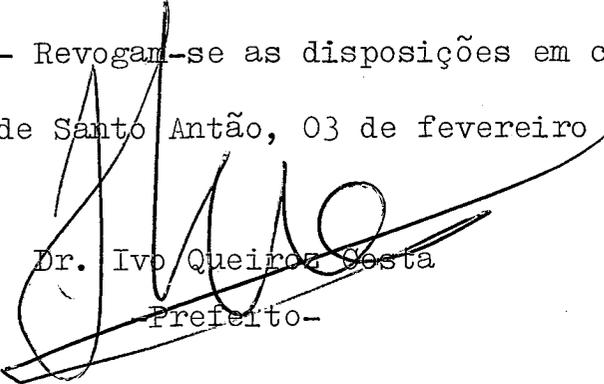
Art. 3º - Compete ao Chefe do Poder Executivo, através de pedido formal, colocar à disposição do Vereador, até 2 (dois) Funcionários, remunerados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As Pessoas que vem recebendo seus Vencimentos, a título de Prestação de Serviço, a mais de 04 (quatro) anos ininterruptos, a partir de 01.02.1992, constarão na DOTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, tendo em vista a estabilidade funcional que a Lei Trabalhista as amparam.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 03 de fevereiro de 1992.


Dr. Ivo Queiroz Costa
Prefeito-